



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 014 /13 – CEFOR

Inclui § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, que institui a Taxa de Coleta de Lixo no Município, isentando do pagamento dessa taxa os imóveis destinados à extração de argila e fabricação de tijoletas, telhas e tijolos cerâmicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto.

Segundo a Exposição de Motivos, o autor justifica sua iniciativa no sentido de que há poucas olarias em Porto Alegre, que são de pequeno porte, com produção essencialmente artesanal. As famílias investem sua mão de obra nestes pequenos negócios, constituindo-se em produtos de baixa renda, e que “Empreender esforços para a manutenção desta atividade e, também, de certa forma, garantir a manutenção da cultura local” (fl. 1).

De se ressaltar que, em 28/02/2012 este relator já se manifestou sobre o mérito desta Proposição por esta Cefor (fls. 99 e 100).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que entendeu não haver impedimento para tramitação da matéria, por se tratar de um pequeno número de produtores, reconhecendo que não irá causar impacto sobre o orçamento público (fl. 4).

O Presente Projeto tramita nesta Casa desde 2005 e já obteve nesta Comissão consecutivos pareceres contrários à sua aprovação, o último, em 23 de fevereiro de 2010, foi relatado pelo vereador Airto Ferronato, de igual forma foi pela rejeição do Projeto (fls. 95 e 96).

Consta na manifestação prévia da Secretária Municipal da Fazenda declaração desfavorável à aprovação do Projeto, conforme Ofício nº 102/2007 (fls. 60 e 61).



PARECER Nº 014/13 – CEFOR

De mesmo modo, sublinhe-se que o autor do Projeto em citação não apresentou os demonstrativos exigidos por lei relativos aos impactos orçamentários da isenção proposta, que foi solicitado em pareceres anteriores por esta Comissão.

Assim, no que tange ao exame desta Cefor, a matéria foi devidamente examinada, e em que pese o seu mérito, não obstante ao disposto no art. 107 *caput* e § 2º do Regimento desta Casa, pelas razões já lançadas e uma vez que o autor não apresentou os demonstrativos referentes à isenção disciplinada, somos pela **rejeição** do Projeto.

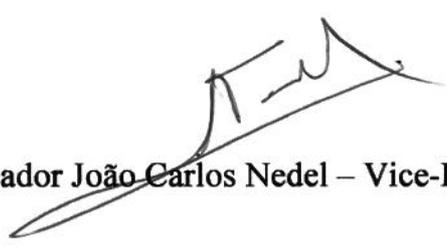
Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.


**Vereador Idenir Cecchim,
Relator**

Aprovado pela Comissão em 05/03/13.


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Guilherme Socias Villela